



**ATO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007, vem por meio deste informar que,

Considerando que o artigo 51, da Lei nº 9.784 de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, dispõe que: "O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis"; entendendo-se por desistência do interessado uma forma de extinção do processo administrativo.

Considerando que a citada legislação federal, em seu artigo 52, faculta à Administração que: "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente."

Considerando a apresentação por parte do empreendedor de ofício (R0158811/2014 de 15/05/2014), solicitado o arquivamento do processo, informando que o proprietário decidiu não aumentar a capacidade de armazenamento transitório de resíduos da construção civil e também com base na papeleta de despacho (0497222/2016) elaborada pela gestora do processo.

Venho por meio deste **ARQUIVAR** o processo de **Licença de Operação Corretiva nº.14569/2012/002/2013**, do empreendedor ERF Recuperação Ambiental, localizada no município de Uberlândia/MG.

Uberlândia, 29 de julho de 2016.

**Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável